

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIV PUXINANÃ – PARAÍBA EDIÇÃO EXTRA DEZEMBRO/2024 Nº. 04

- LEI ORDINARIA -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 733/2024, de 10 de Dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial considerando a necessidade valorizar os profissionais da Educação municipal que estão em pleno exercício das suas atividades nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação do município de Puxinanã, nos termos das Leis nº 14.113 e 14.276/21, submete à apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em caráter excepcional, conceder aos profissionais efetivos, contratados e comissionados, da Educação Básica vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no efetivo exercício do ano vigente, a **Premiação de Valorização** para fins de cumprimento do Índice constitucional de 70%, disposto no Art. 212- A da CF.

§1º Para a concessão da premiação de que trata o *caput*, será utilizado o saldo remanescente correspondente a diferença positiva entre o total de recursos

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

recebidos e o total de gastos efetivados durante o exercício do ano em curso, correspondente a parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§2º O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo estará condicionado à disponibilidade financeira na Conta Vinculada ao FUNDEB, a ser apurada no fim do Exercício Financeiro, após o Município ter quitado ou feito a provisão dos vencimentos direitos e dos demais encargos da folha de pagamento.

§3º Ocorrendo a necessidade de integrar o limite financeiro definido no § 1º deste Artigo, a complementação dar-se-á ao limite do final do mês de dezembro, data esta, inclusive, que é o limite para pagamento da premiação da valorização em questão.

Art. 2º Receberão a **Premiação de Valorização** prevista no Art. 1º desta lei, os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, efetivos, contratados e comissionados, desde que em efetivo exercício do ano em que deverá ser pago nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se Profissionais de Educação Básica, nos termos do que define o Art. 61, da Lei nº 9.394/1996, combinado com o Art. 1º da Lei nº 13.935/2019, considerando ainda os termos do que prevê a Lei Federal nº 11.301/2006, desde que estejam em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica e sejam formados em cursos reconhecidos:

a) Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e no ensino fundamental;

b) Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação

2



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

c) Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

d) Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao itinerário de formação técnica e profissional;

e) Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

§ 2º Nos termos do inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, não terão direito ao referido complemento os aposentados.

§ 3º - Para efeitos de cálculo financeiro, a Premiação de Valorização será feita ao servidor na proporção dos seus vencimentos.

§ 4º - Não terão direito a receber a Premiação em sua integralidade:

a) os profissionais da educação que estejam licenciados com ou sem vencimento, este perceberão a Premiação de forma proporcional aos meses laborados no presente Exercício Financeiro;

b) Os profissionais da educação que estejam em permuta ou em regime de cessão para com outro município, órgão ou entidade;

c) Os estagiários da rede municipal de ensino; e

d) Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício do ano em vigor.

§ 5º - Os profissionais que estejam desempenhando funções de direção, chefia

3



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO**

ou assessoramento, ou ainda ocupando cargos de gestão ou outros cargos de natureza político-administrativa, desde que lotados na Secretaria Municipal de Educação de Puxinanã, são considerados em efetivo exercício para fins de recebimento da Premiação em questão.

Art. 3º O pagamento será feito através de folha específica.

Art. 4º A Premiação de Valorização de que trata esta Lei será concedida em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem pecuniária a ser recebida pelo servidor, e sobre ela não incidirá qualquer desconto previdenciário.

Art. 5º - Os outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições do respectivo sistema de ensino básico, como auxiliares de serviços gerais; profissionais de manutenção, limpeza, segurança, e preparação da merenda; auxiliares de administração; secretários da escola; entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgãos e unidades administrativas da Educação Básica Pública, receberão a Premiação de Valorização

§ 1º - Não terão direito a perceber a Premiação:

a) Os servidores mencionados no caput que estejam licenciados sem e com vencimento, ou gozando de licença-prêmio, estes perceberão a Premiação de forma proporcional aos meses laborados no Exercício Financeiro deste ano;

b) Os servidores mencionados no caput que estejam em permuta ou em regime de cessão para com outro município, órgão ou entidade.

§ 2º - O pagamento será feito através de folha de pagamento específica.

Art. 6º - O valor da Premiação de Valorização será pago aos servidores públicos de forma progressiva, em percentuais graduais sobre o valor total devido, na forma prevista nesta lei, a depender da observância dos seguintes critérios:

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Para os professores:

I - Ter aplicado as provas de Avaliação Externa (tais como: CAED, SAEB) e Internas (avaliação municipal) em sua turma e inserido nos sistemas os resultados dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental em Português, Matemática, Ciências Naturais e Fluências;

II - Ter no mínimo 80% de frequência na participação dos horários de planejamento;

III - Até a data da publicação dessa lei, estar com o diário de classe preenchido corretamente e em dia com todos os registros;

IV - Não ter sido alvo de sanção administrativa, seja advertência ou suspensão, decorrente de processamento e julgamento de Processo Administrativo Disciplinar, durante o decorrer deste presente ano;

§ 2º Para a equipe pedagógica das escolas ou creches (diretor, diretor-adjunto, supervisor, coordenador, orientador):

I - Ter acompanhado a aplicação e a inserção no sistema das provas de Avaliação Externas e Internas em todas as turmas da escola o qual é responsável conferindo os resultados dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental em Português e Matemática;

§ 3º - Para os demais servidores da Educação, que seja atingida a média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de suas funções referente ao ano que deverá ser pago a Premiação de Valorização, na escola ou creche.

§ 4º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus apenas a uma Premiação de Valorização.

Art. 7º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o Art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual, e as despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se houver juízo de necessidade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Puxinanã/PB, 10 de Dezembro de 2024.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

6